



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 028/06**

**-PARECER N.º: 020/06-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13 / 09/ 2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: DISTRITO DE NOVO SARANDI - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 193/2006, de 05 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 22.167/06, de 27/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na **ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua São Luiz, 1421, Distrito de NOVO SARANDI, neste Município de Toledo.

A Escola Municipal acima, mantida pela Prefeitura do Município de Toledo, foi criada pelo Decreto Municipal nº 013/80, de 14/02/1980, e o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2.240/80, de 05/11/1980, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no entanto, não constam informações no processo sobre o período anterior ao ano de 1980.

Pela Resolução nº 1.856/83, de 26/05/1983, foi autorizada a Educação Infantil – Pré-Escolar - Jardim de Infância, somente para o ano de 1983, funcionando porém, um longo período sem atos oficiais, pelo menos documentados, pois somente pela Lei Federal nº 9394/96 – LDB, de 20/12/1996, a Educação Infantil passou obrigatoriamente para a educação, e a partir desta data em diante são necessários atos de autorização e a exigência de um Projeto Pedagógico, também para esta modalidade.

A Resolução nº 2.207/96, de 22/05/96, da Secretaria de Estado da Educação, prorrogou por mais 03 anos, ( 1998,1999 e 2000) o prazo de autorização do Curso de Educação Infantil.

A autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, foi prorrogada por *tempo indeterminado*, a partir de 1996, conforme consta nos termos da Resolução nº 2.207/96, da Secretaria de Estado da Educação, de 22/maio/1996.

O presente processo, que trata do pedido de autorização de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício de encaminhamento da SMED;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Ofício da Direção da Escola, Requerimento e Justificativa; (fls.01, 02,05 e 06 )
- Identificação da Escola; (fls.03 e 04)
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls. 07 a 14)
- Documentação do Imóvel, escritura e uso do prédio e espaços;( Não consta)
- Planta Baixa; ( Não consta)
- Licença Sanitária, Laudo do Corpo de Bombeiros;(fls. 15, a 18)
- Relação do Material Didático; (fls.96 a 98)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.99 a 118)
- Acervo Bibliográfico da Educação e acesso aos meios de comunicação; (fls.119 a 130)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/ Administrativo, (fls .28 a 37-V) da Equipe Pedagógica,(fls.38 a 46-V) e do Corpo Docente; (fls.47 a 83-V ) e do Pessoal de Apoio,(fls.84 a 94-V)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 23 e 24.)
- Informações sobre o Regimento Escolar e Gestão Escolar; (fls. 19 a 22 e 25 e 26)
- Informações sobre a Inclusão Escolar; (fls.131 e 132)
- Informações sobre a Prática de Educação Física e de Recreação; (fls. 133 e 134)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls 135 e 136)
- Termo de Anuência do Conselho Escolar; (fls.137 e 138 )
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 139 )
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 140)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls.142 )
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls.143 a 149 )
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls.150 )

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 10 de agosto de 2006, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações, como segue:

- “ A Escola possui espaços próprios para permanência e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio” (fls. 147)
- “ As salas com boa ventilação, boa iluminação, são amplas e de boa qualidade. O ambiente externo é amplo e adequado para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.” (fls. 147)
- “ A Escola não dispõe de refeitório. A merenda é preparada na Escola. As instalações e os equipamentos atendem as exigências. A merenda é servida no saguão em frete à cozinha. A Escola poderá aumentar a quantidade de mesas e bancos para atender mais turmas no mesmo horário de lanche.” (fls 147)
- “As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para uso dos alunos. Obs: Nos banheiros adaptados para deficiente físico, falta rampa na porta do banheiro.” (fls. 147)
- Quanto à Proposta Pedagógica: “A Escola não possui atos de aprovação da SMED. A Escola possui Proposta Pedagógica aprovada pelo NRE. A Escola está reformulando sua Proposta para posterior aprovação da SMED.” (fls.148)
- “ A Escola possui Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais do Ensino fundamental de acordo com a proposta da SMED” (fls. 148)
- “ O Regimento Escolar da Escola foi aprovado pelo NRE conforme (?) Deliberação nº 016/99-CEE/PR. A Escola está reestruturando o seu Regimento para adequar-se às normas contidas na Deliberação nº 002/2005-CME-Toledo.” (fls. 149)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-“A Escola está em boas condições. Faz-se necessário adequar o acesso para deficientes físicos às salas de aula e banheiros, - rampas. – “ (fls. 149)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 20 de junho de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APM da Escola, a Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “*Plano de Metas e Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso*”, (fls. 139 e 140) em relação ao cumprimento de 02 (dois) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 140 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

Em anexo, ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls.150) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos) nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo Técnico com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 05 de setembro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

No exame da documentação dos Docentes, constatamos a indicação, (fls. 47) de *Nery Antônio Sebastiany*, como Professor da 4ª série, (fls. 74 a 77-V) sendo que o mesmo não comprovou sua habilitação para lecionar para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo art. 62 da Lei nº 9394/96 – LDB e de toda interpretação posterior dada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e das normas do CME/Toledo, (Deliberação nº 003/2005-CME/Toledo) para o exercício do magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. O mesmo deverá comprovar ter cursado pelo menos o Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na Modalidade Normal (ou Magistério, Curso Normal, ou equivalente ) ou ainda ter cursado Pedagogia ou Normal Superior, com licenciatura/ habilitação para este nível de atuação. O Curso de pós-graduação *lato sensu* apresentado, (fls 77 e 77-V), além de não habilitar, também não se relaciona diretamente com a docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Caso não consiga comprovar sua habilitação, o docente, embora tenha méritos e dedicação na educação e ensino local, é considerado “*professor leigo*” para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e portanto, sem direito à progressão em carreira, devendo a Escola/ SMED incluir um item no Plano de Metas, para *formação em serviço* do referido docente, e que pela documentação apresentada, está fora da área de habilitação exigido em Lei.

Esta Relatora recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para a 1ª série do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola acompanhe e participe das discussões sobre a ampliação e a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, documentos a serem emitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Também constatamos que na documentação da Escola, não há informação sobre a oferta do ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Novo Sarandi, no período anterior ao ano de 1980, neste estabelecimento, com a denominação atual ou anterior, ou ainda, se houve ou



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

não uma reorganização do estabelecimento, pois a localidade é uma das comunidades pioneiras do Município de Toledo, e esta modalidade de ensino remota bem antes do ano de 1980.

**II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 150 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI / Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Distrito de NOVO SARANDI**, neste Município de Toledo.

A Escola deve incluir no Plano de Metas, mais um item, referente à formação em serviço do docente *Nery Antônio Sebastiany*, pois conforme documentação apresentada no processo, o referido profissional não comprovou sua habilitação exigida por Lei, para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do estabelecimento acima mencionado, nos termos deste Parecer, pelo prazo de 05 (cinco) anos letivos, (início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2010) contado a partir do início do ano letivo de 2006.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Plano de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 11 de setembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 13 de setembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolini Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira.:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....